

Flor nº 468 de 10 de setembro 2017



Prefeitura Municipal de Mata Roma
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ: 06.119.945/0001-03
Rua Deputado Raimundo Bacelar nº 1402 – Centro
Mata Roma Cep. 65.510.000

PROJETO DE LEI Nº 09/2019 - PARCELAMENTO ESPECIAL

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Mata Roma com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA ROMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal:

Faz saber que a Câmara Municipal de Mata Roma aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 1,0% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

APROVADO

EM 10 / 09 / 2019

Túlio de Souza Monteiro

CÂMARA M. MATA ROMA-MA
CNPJ: 69 390.136/0001-51
PUBLICADO NO ATRIC DA CÂMARA
Em: 10 / 09 / 2019
Túlio de Souza Monteiro
Presidente

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mata Roma – MA, 02 de setembro de 2019.

Raimundo Ivaldo do n. Silva

Raimundo Ivaldo do Nascimento Silva

Prefeito Municipal

APROVADO

EM 10 / 09 / 2019

Tango de Sara Monteiro

PRESIDENTE

CÂMARA M. MATA ROMA-MA
CNPJ: 69.390.136/0001-51
PUBLICADO NO ÁTRIC DA CÂMARA
Em: 10 / 09 / 2019

Raimundo Ivaldo do Nascimento Silva
Presidente

PREFEITURA MUN. DE MATA ROMA
SANCIONADO

Raimundo Ivaldo do n. Silva
Raimundo Ivaldo do Nascimento Silva
Prefeito



Município Mata Roma

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal



LEI 467-468/2019 ANO I DIARIO OFICIAL MUNICIPAL, MATA ROMA TERÇA- FEIRA 03 DE SETEMBRO DE 2019 PAG 01/02

SUMÁRIO

LEI 467 – 468/2019

Página.....01/02

LEI N° 467/2019 - PARCELAMENTO ESPECIAL

Dispõe sobre o repartelamento e parcelamento de débitos do Município de Mata Roma com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA ROMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal:

Faz saber que a Câmara Municipal de Mata Roma/MA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou repartelamento dos débitos do Município de Mata Roma - MA com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo IPAM – Instituto de Pensões e Aposentadorias do Município de Mata Roma, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Em caso de repartelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou repartelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou repartelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de repartelamento

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no

termo de acordo de parcelamento ou repartelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 1,0% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou repartelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou repartelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mata Roma - MA, 02 de setembro de 2019.

Raimundo Ivaldo do Nascimento Silva

Prefeito Municipal

LEI Nº 468/2019 - PARCELAMENTO ESPECIAL

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Mata Roma com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA ROMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal:

Faz saber que a Câmara Municipal de Mata Roma aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 1,0% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mata Roma – MA, 02 de setembro de 2019.

Raimundo Ivaldo do Nascimento Silva

Prefeito Municipal



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município poder

SITE

www.mataroma.ma.gov.br

RAIMUNDO IVALDO DO NASCIMENTO SILVA

Prefeito Municipal

ELENICE VIANA BARBOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO